

RESOLUÇÃO Nº 458/2013 – CEAS/MG

Altera o art. 24 da Resolução n.º 452/13 que dispõe sobre o Regulamento da 10ª Conferência Estadual de Assistência Social, das Municipais e das Pré-Conferências Regionais em complementação à Resolução do CEAS n.º 438/13.

O Conselho Estadual de Assistência Social, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual 12.262/96 e considerando a deliberação de sua 184ª Plenária Ordinária, ocorrida em 20 de setembro de 2013,

Resolve:

Art. 1º O art. 24 da Resolução n.º 452/13 passa a ter a seguinte redação:

...

“Art. 24. As 12 (doze) vagas para participação da esfera estadual na 9ª Conferência Nacional de Assistência Social serão divididas da forma abaixo:

I – 09 (nove) vagas para o CEAS:

- a) 02 (duas) vagas para representação governamental – órgão gestor;
- b) 04 (quatro) vagas para representação governamental – outras representações;
- c) 01 (uma) vagas para representação da sociedade civil – entidade;
- d) 01 (uma) vagas para representação da sociedade civil – usuário;
- e) 01 (uma) vagas para representação da sociedade civil – trabalhador.

II – 03 (três) vagas para entidades de âmbito estadual que compõe o CEAS, na data da publicação desta resolução:

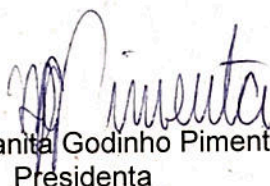
- a) 01 (uma) vaga para entidade de usuário;
- b) 01 (uma) vaga para entidade de assistência social;
- c) 01 (uma) vaga para entidade de trabalhador.”

Parágrafo Primeiro. Não poderá haver duplicidade de representação de entidades descritas nos incisos I e II do caput deste artigo.

Parágrafo Segundo. As vagas do CEAS serão definidas entre seus conselheiros, considerando os novos conselheiros eleitos na 10ª Conferência Estadual de Assistência, em reunião no dia 18 de outubro, na plenária final.

Art.2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2013.



Maria Juanita Godinho Pimenta
Presidente
Conselho Estadual de Assistência Social